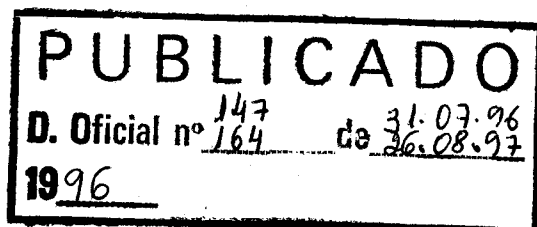




LEI Nº 4.856 DE 22 DE JULHO DE 1996 (*)

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Estadual, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para os orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

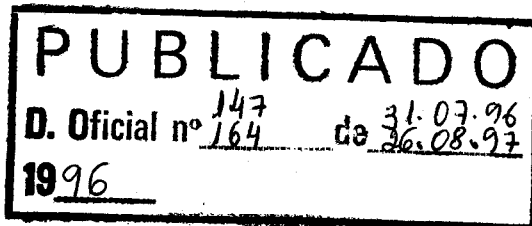
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições finais.



LEI Nº 4.856 DE 22 DE JULHO DE 1996 (*)

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Estadual, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para os orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - A programação prevista na Lei Orçamentária Anual para 1997 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 1996 a 1999 e conterá as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - No estabelecimento dos programas de trabalho dos diversos órgãos e entidades constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1997, terão preferência as metas e prioridades identificadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a Proposta Orçamentária, no prazo estabelecido pelo Art. 17 da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, que compreenderá:

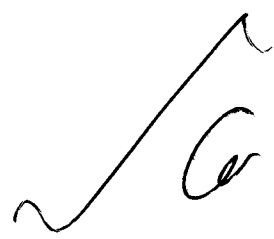
- a) Projeto de Lei Orçamentária e Anexos;
- b) Informações complementares sobre a situação financeira do Estado.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, e indicando para cada uma:

- I - o Orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a - pessoal e encargos sociais;
- b - juros e encargos da dívida;
- c - outras despesas correntes;
- d - investimentos;
- e - inversões financeiras;
- f - amortização da dívida;
- g - outras despesas de capital.

Parágrafo Único - Os projetos e atividades serão agrupados por órgão, contendo a discriminação sucinta dos respectivos objetivos e valores.



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - A programação prevista na Lei Orçamentária Anual para 1997 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 1996 a 1999 e conterá as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - No estabelecimento dos programas de trabalho dos diversos órgãos e entidades constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1997, terão preferência as metas e prioridades identificadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a Proposta Orçamentária, no prazo estabelecido pelo Art. 17 da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, que compreenderá:

- a) Projeto de Lei Orçamentária e Anexos;
- b) Informações complementares sobre a situação financeira do Estado.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, e indicando para cada uma:

I - o Orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a - pessoal e encargos sociais;
- b - juros e encargos da dívida;
- c - outras despesas correntes;
- d - investimentos;
- e - inversões financeiras;
- f - amortização da dívida;
- g - outras despesas de capital.

Parágrafo Único - Os projetos e atividades serão agrupados por órgão, contendo a discriminação sucinta dos respectivos objetivos e valores.

LEI Nº 4-856 , DE 22 DE julho DE 1996

Art. 6º - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a voto será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional programática.

Art. 7º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativos das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo as categorias econômicas;

III - quadros-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme Portaria nº 35, de 01 de agosto de 1989, do Departamento de Orçamento da União - DOU, da Secretaria Nacional de Planejamento;

IV - demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, em nível global e por órgão;

V - demonstrativo sintético do Orçamento de Investimentos das Empresas referidas no Art. 14, em nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender a cada um dos grupos de despesas;

VI - as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, da Lei Nº 4.320, de 1964.

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de agosto de 1996.

Parágrafo Único - Os valores orçamentários, na forma do disposto no artigo anterior, poderão ser automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, ou no seu decorrer, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei do Orçamento para 1997.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - Os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão:

LEI Nº 4-856 , DE 22 DE julho DE 1996

Art. 6º - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a voto será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional programática.

Art. 7º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativos das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo as categorias econômicas;

III - quadros-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme Portaria nº 35, de 01 de agosto de 1989, do Departamento de Orçamento da União - DOU, da Secretaria Nacional de Planejamento;

IV - demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, em nível global e por órgão;

V - demonstrativo sintético do Orçamento de Investimentos das Empresas referidas no Art. 14, em nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender a cada um dos grupos de despesas;

VI - as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, da Lei Nº 4.320, de 1964.

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de agosto de 1996.

Parágrafo Único - Os valores orçamentários, na forma do disposto no artigo anterior, poderão ser automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, ou no seu decorrer, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei do Orçamento para 1997.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - Os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão:

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

I - Os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos não provenientes de:

a - participação acionária;

b - pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social.

Art. 11 - Relativamente às despesas com investimento será observado o seguinte:

a) os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

b) somente poderão ser programados novos projetos com prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e que estejam compatíveis com as prioridades constantes do Anexo Único.

Art. 12 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza à instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - cópia da Lei Estadual de reconhecimento de utilidade pública;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;

IV - declaração do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

I - Os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos não provenientes de:

a - participação acionária;

b - pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social.

Art. 11 - Relativamente às despesas com investimento será observado o seguinte:

a) os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

b) somente poderão ser programados novos projetos com prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e que estejam compatíveis com as prioridades constantes do Anexo Único.

Art. 12 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza à instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - cópia da Lei Estadual de reconhecimento de utilidade pública;

II - copia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;

IV - declaração do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho

DE 1996

V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprimento as exigências contidas nos incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneros, ressalvadas as destinadas a atender o estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os municípios beneficiários comprovarem que:

I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;

II - V E T A D O;

III - atendem ao disposto no inciso II do artigo 180 e no artigo 223 da Constituição Estadual;

IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que se refere à prestação e contas.

§ 1º - Acham-se dispensados de comprovante o disposto nos incisos I e II os municípios recém criados, até completarem 2 (dois) anos de instalação;

§ 2º - V E T A D O.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14 - O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do Orçamento Fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática, em nível de projeto e atividade.

Art. 15 - Na programação do Orçamento de Investimento das Empresas será compatibilizada com os programas, subprogramas e metas relacionados no Anexo Único, atendendo, ainda, às prioridades mencionadas no inciso I do art. 1º.

Art. 16 - Os recursos destinados ao Orçamento de Investimentos das Empresas, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho

DE 1996

V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprimento as exigências contidas nos incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneros, ressalvadas as destinadas a atender o estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os municípios beneficiários comprovarem que:

I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;

II - V E T A D O;

III - atendem ao disposto no inciso II do artigo 180 e no artigo 223 da Constituição Estadual;

IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que se refere à prestação e contas.

§ 1º - Acham-se dispensados de comprovante o disposto nos incisos I e II os municípios recém criados, até completarem 2 (dois) anos de instalação;

§ 2º - V E T A D O.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14 - O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do Orçamento Fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática, em nível de projeto e atividade.

Art. 15 - Na programação do Orçamento de Investimento das Empresas será compatibilizada com os programas, subprogramas e metas relacionados no Anexo Único, atendendo, ainda, às prioridades mencionadas no inciso I do art. 1º.

Art. 16 - Os recursos destinados ao Orçamento de Investimentos das Empresas, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho

DE 1996

Art. 17 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 1997, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, visando estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - definição do direito de crédito fiscal, referente a projetos agropecuários, para fins de compensação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações;

III - estabelecimento de critérios para apropriação de crédito fiscal, sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, para fins de compensação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias;

IV - revisão da legislação do adicional do imposto de renda com vistas à adequação à legislação federal pertinente;

V - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

VI - revisão da legislação sobre taxas estaduais com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 18 - As agências financeiras oficiais de fomento na concessão de financiamentos, priorizarão:

I - às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos micros, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

II - às indústrias pioneiras e às atividades turísticas;

III - os projetos de agricultura irrigada e agroindústria;

IV - os projetos de saneamento básico, de infra-estrutura urbana e de habitação;

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho

DE 1996

Art. 17 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 1997, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, visando estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - definição do direito de crédito fiscal, referente a projetos agropecuários, para fins de compensação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações;

III - estabelecimento de critérios para apropriação de crédito fiscal, sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, para fins de compensação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias;

IV - revisão da legislação do adicional do imposto de renda com vistas à adequação à legislação federal pertinente;

V - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

VI - revisão da legislação sobre taxas estaduais com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

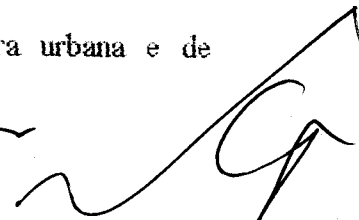
Art. 18 - As agências financeiras oficiais de fomento na concessão de financiamentos, priorizarão:

I - às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos micros, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

II - às indústrias pioneiras e às atividades turísticas;

III- os projetos de agricultura irrigada e agroindústria;

IV - os projetos de saneamento básico, de infra-estrutura urbana e de habitação;



V - os empreendimentos que envolvem a geração de emprego, especialmente os referentes à produção de bens de consumo de massa;

VI - os projetos de investimentos considerados essenciais a retomada do desenvolvimento econômico do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - A soma, das Despesas com Pessoal ativo e Inativo e Pensionistas Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no exercício de 1997, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas do Estado.

Parágrafo Único - Entende-se por Receitas Correntes Líquidas, para os efeitos desta Lei, as Receitas Correntes excluídas as transferências e/ou dotações recebidas com fim específico, classificadas como receitas correntes; e as transferências aos Municípios por participações constitucionais na arrecadação de tributos de competência do Estado.

Art. 20 - Fica autorizado o aumento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais - AFTE, de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, os Quadros de Detalhamento da despesa, especificando para cada Projeto/Atividade os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 - Os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, autarquias e fundações, deverão fazer constar da sua Proposta Orçamentária a previsão dos recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo deverão obrigatoriamente transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando tratar-se de órgãos cuja arrecadação de receita esteja regulamentado em lei específica.

Art. 23 - As Propostas Orçamentárias da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão encaminhadas à

V - os empreendimentos que envolvem a geração de emprego, especialmente os referentes à produção de bens de consumo de massa;

VI - os projetos de investimentos considerados essenciais a retomada do desenvolvimento econômico do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - A soma, das Despesas com Pessoal ativo e Inativo e Pensionistas Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no exercício de 1997, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas do Estado.

Parágrafo Único - Entende-se por Receitas Correntes Líquidas, para os efeitos desta Lei, as Receitas Correntes excluídas as transferências e/ou dotações recebidas com fim específico, classificadas como receitas correntes; e as transferências aos Municípios por participações constitucionais na arrecadação de tributos de competência do Estado.

Art. 20 - Fica autorizado o aumento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais - AFTE, de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, os Quadros de Detalhamento da despesa, especificando para cada Projeto/Atividade os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 - Os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, autarquias e fundações, deverão fazer constar da sua Proposta Orçamentária a previsão dos recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo deverão obrigatoriamente transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando tratar-se de órgãos cuja arrecadação de receita esteja regulamentado em lei específica.

Art. 23 - As Propostas Orçamentárias da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão encaminhadas à

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS:	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Governador

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Vice-Governador

ÓRGÃO: GABINETE MILITAR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública . Construção da Sede Própria da Defensoria Pública

ÓRGÃO: ADVOCACIA- GERAL DO ESTADO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Processo Judiciário . Defesa do Inter. Público no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia Geral do Estado

[Assinatura]

[Assinatura]

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS:	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Governador

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Vice-Governador

ÓRGÃO: GABINETE MILITAR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública . Construção da Sede Própria da Defensoria Pública

ÓRGÃO: ADVOCACIA- GERAL DO ESTADO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Processo Judiciário . Defesa do Inter. Público no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia Geral do Estado

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO - SERSE

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração Geral . Assistência . Assistência Social Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do SERSE . Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência Comunitária ; . Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção . Recuperação de Prédio e Construção da Casa das Meninas e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

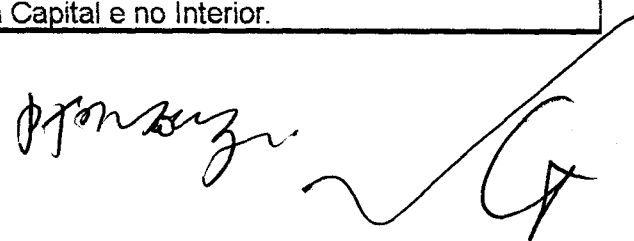
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Divulgação Oficial	. Reequipamento da SECOM

ÓRGÃO: COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária e Irrigação . Proteção ao Meio Ambiente . Defesa Contra Secas e Inundações	. Reequipamento da Comissão de Defesa civil . Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica . Construção de Obras de Combate às Calamidades

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMAS / SUBPROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Civil . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública . Const., Ampliação, Recuperação e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior.



LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO - SERSE

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração Geral . Assistência . Assistência Social Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do SERSE . Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência Comunitária ; . Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção . Recuperação de Prédio e Construção da Casa das Meninas e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Divulgação Oficial	. Reequipamento da SECOM

ÓRGÃO: COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária e Irrigação . Proteção ao Meio Ambiente . Defesa Contra Secas e Inundações	. Reequipamento da Comissão de Defesa civil . Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica . Construção de Obras de Combate às Calamidades

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMAS / SUBPROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Civil . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública . Const., Ampliação, Recuperação e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior.

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do DETRAN . Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Administração Financeira . Administração de Receitas . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEFAZ . Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ . Construção e Reforma de Postos Fiscais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino no Especial . Edificações Públicas . Ensino Fundamental . Erradicação do Analfabetismo	. Reequipamento da SEED . Implantação do Programa TV- Escola . Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Desenvolvimento Integrado do Estado e Município - Projeto Nordeste

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Edificações Públicas	- Reequipamento do DETRAN - Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Supervisão e Coordenação Superior - Administração Financeira - Administração de Receitas - Edificações Públicas	- Reequipamento da SEFAZ - Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ - Construção e Reforma de Postos Fiscais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino Especial - Edificações Públicas - Ensino Fundamental - Erradicação do Analfabetismo	- Reequipamento da SEED - Implantação do Programa TV- Escola - Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior - Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior - Desenvolvimento Integrado do Estado e Município - Projeto Nordeste

[Assinatura]

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Edificações Públicas - Ensino Superior - Ensino de Graduação e Pós-Graduação - Telecomunicações - Telecomunicações - Rádio e Televisão	- Reequipamento da FADEP - Ampliação e Melhoria das Instalações da FADEP - Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão - Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Edificações Públicas - Desenvolvimento Regional - Desenvolvimento de Microrregiões - Produção Vegetal - Sementes e Mudanças - Irrigação - Corretivos e Fertilizantes - Produção Animal - Desenvolvimento Animal - Defesa Sanitária Animal - Desenvolvimento da Pesca	- Reequipamento da Secretaria - Construção e Ampliação de Parques de Exposição e de Vaquejada, Mercados, Agrocentros, Postos de Sanidade e Laboratório de Patologia Animal. - Ampliação da Capacidade Estática da CEASA-PI - Desenvolvimento de Pesquisas do Semi-Árido Piauiense - Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e incentivo à Expansão da Área Agricultável - Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola - Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem - Fiscalização de Agrotóxicos - Organização de Feiras, e Exposições Agropecuárias - Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura - Defesa da Sanidade Animal - Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

**ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO
DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEPI**

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Ensino Superior . Ensino de Graduação e Pós-Graduação . Telecomunicações . Telecomunicações - Rádio e Televisão	. Reequipamento da FADEP . Ampliação e Melhoria das Instalações da FADEP . Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão . Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Desenvolvimento Regional . Desenvolvimento de Microrregiões . Produção Vegetal . Sementes e Mudas . Irrigação . Corretivos e Fertilizantes . Produção Animal . Desenvolvimento Animal . Defesa Sanitária Animal . Desenvolvimento da Pesca	. Reequipamento da Secretaria . Construção e Ampliação de Parques de Exposição e de Vaquejada, Mercados, Agrocentros, Postos de Sanidade e Laboratório de Patologia Animal. . Ampliação da Capacidade Estática da CEASA-PI . Desenvolvimento de Pesquisas do Semi-Árido Piauiense . Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e incentivo à Expansão da Área Agricultável . Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola . Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem . Fiscalização de Agrotóxicos . Organização de Feiras, e Exposições Agropecuárias . Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura . Defesa da Sanidade Animal . Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Abastecimento - Armazenamento e Silagem - Inspeção e Padronização de Produtos - Recursos Hídricos - Regularização de Cursos de Água - Estudos e Pesquisas Hidrológicas	- Recuperação e Manutenção das Unidades Armazeadoras do Estado. - Apoio à Classificação Vegetal - Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí - Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático - Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado - Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia - Ampliação da Rede Telepluviômetro

ÓRGÃO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Organização Agrária - Reforma Agrária	- Reequipamento do INTERPI - Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e Exploração de Terras Públicas, através de Ação Discriminatória Judicial

ÓRGÃO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Promoção e Extensão Rural - Extensão Rural - Treinamento de Recursos Humanos	- Reequipamento da EMATER - Renovação da Frota de Veículos - Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-obra Rural

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Abastecimento . Armazenamento e Silagem . Inspeção e Padronização de Produtos . Recursos Hídricos . Regularização de Cursos de Água . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	. Recuperação e Manutenção das Unidades Armazeadoras do Estado. . Apoio à Classificação Vegetal . Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí . Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático . Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado . Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia . Ampliação da Rede Telepluviômetro

ÓRGÃO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Reforma Agrária	. Reequipamento do INTERPI . Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e Exploração de Terras Públicas, através de Ação Discriminatória Judicial

ÓRGÃO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Promoção e Extensão Rural . Extensão Rural . Treinamento de Recursos Humanos	. Reequipamento da EMATER . Renovação da Frota de Veículos . Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-obra Rural

Handwritten signature and initials

LEI Nº 4-856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Produção Vegetal - Irrigação - Recursos Minerais - Prospecção e Avaliação de Jazidas - Levantamento Geológicos	- Reequipamento da COMDEPI - Construção de Barragens - Projetos Básicos de Irrigação - Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Vales dos Rios Poty, Itaueira e Uruçuí-Preto - Transposição do Rio Preto p/o Rio Gurguéia - Estudo de Viabilidade do Projeto Básico do Vale do Esfolado / Maratauã - Construção das Obras de Infra-Estrutura em Áreas Subnormais - Avaliação e Seleção das Áreas de Maior Concentração de Ouro, Platina e Paládio - Realização de pesquisas de Calcário Dolomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore - Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Edificações Públicas - Urbanismo - Transporte - Transporte Rodoviário - Transporte Ferroviário - Transporte Aéreo - Administração Financeira - Administração de Receitas - Programas Integrados - Programas Especiais	- Reequipamento da SOSp - Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas - Obras de Desenvolvimento Urbano - Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários - Infra-Estrutura Básica de Navegação do Rio Parnaíba - Construção e recuperação de Estrut. Ferroviárias - Construção ou Reforma de Aeroportos - Aquisição de Imóveis p/Const. de Obras Públicas - Implant. da Infra-Estrutura Básica do PRODEPAR - Implant. da infra-Estrutura Básica do PRODECER

LEI Nº 4-856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Produção Vegetal . Irrigação . Recursos Minerais . Prospeção e Avaliação de Jazidas . Levantamento Geológicos	. Reequipamento da COMDEPI . Construção de Barragens . Projetos Básicos de Irrigação . Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Vales dos Rios Poty, Itaueira e Uruçuí-Preto . Transposição do Rio Preto p/o Rio Gurguéia . Estudo de Viabilidade do Projeto Básico do Vale do Esfolado / Marataúã . Construção das Obras de Infra-Estrutura em Áreas Subnormais . Avaliação e Seleção das Áreas de Maior Concentração de Ouro, Platina e Paládio . Realização de pesquisas de Calcário Dolomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore . Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Urbanismo . Transporte . Transporte Rodoviário . Transporte Ferroviário . Transporte Aéreo . Administração Financeira . Administração de Receitas . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SOSP . Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas . Obras de Desenvolvimento Urbano . Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários . Infra-Estrutura Básica de Navegação do Rio Parnaíba . Construção e recuperação de Estrut. Ferroviárias . Construção ou Reforma de Aeroportos . Aquisição de Imóveis p/Const. de Obras Públicas . Implant. da Infra-Estrutura Básica do PRODEPAR . Implant. da Infra-Estrutura Basica do PRODECER



LEI Nº 4856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

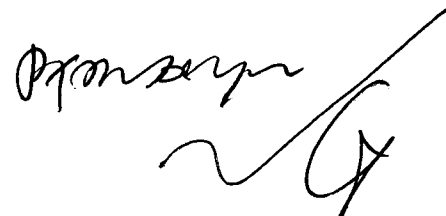
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Transporte Rodoviário - Construção e Pavimentação de Rodovias - Conservação de Rodovias	- Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER - Manutenção da Sinalização Rodoviária - Programa de Desenvolvimento do Setor Rodoviário do PI/BIRD - Conservação Preventiva, Rotineira, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte

ÓRGÃO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Energia Elétrica - Transmissão de Energia Elétrica - Eletrificação Rural - Distribuição de Energia Elétrica	- Construção de Linha de Transmissão na Capital e Interior do Estado - Construção de Pátios de Subestação - Expansão, Reforma e Melhoria da Rede de Distribuição Rural - Expansão, Reforma e Melhoria da Rede Urbana na Capital e no Interior

ÓRGÃO: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Saúde e Saneamento - Abastecimento D'água - Sistema de Esgotos	- Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água - Implantação e Ampliação dos Sistemas de Esgotamentos Sanitários



LEI Nº 4856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

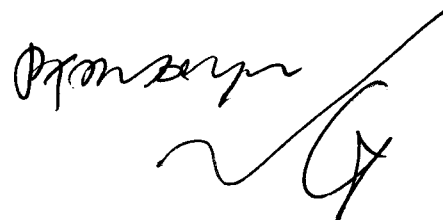
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Transporte Rodoviário . Construção e Pavimentação de Rodovias . Conservação de Rodovias	. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER . Manutenção da Sinalização Rodoviária . Programa de Desenvolvimento do Setor Rodoviário do PI/BIRD . Conservação Preventiva, Rotineira, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte

ÓRGÃO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Energia Elétrica . Transmissão de Energia Elétrica . Eletrificação Rural . Distribuição de Energia Elétrica	. Construção de Linha de Transmissão na Capital e Interior do Estado . Construção de Pátios de Subestação . Expansão, Reforma e Melhoria da Rede de Distribuição Rural . Expansão, Reforma e Melhoria da Rede Urbana na Capital e no Interior

ÓRGÃO: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Saúde e Saneamento . Abastecimento D'água . Sistema de Esgotos	. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água . Implantação e Ampliação dos Sistemas de Esgotos Sanitários



LEI Nº 4856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTF

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMTF . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba/ Luis Correia

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO PIAUÍ - CODERPI

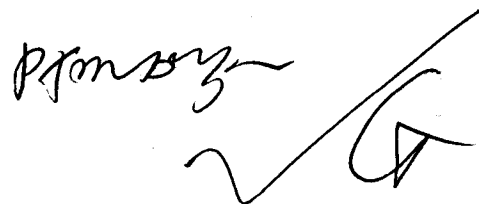
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Rodoviário . Estradas Vicinais	. Reequipamento da CODERPI . Implantação e Recuperação de Estradas Vicinais

ÓRGÃO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Silos, de Oficinas e Tecnológicas . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanos

ÓRGÃO: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELPI . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF



LEI Nº 4856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMT

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMT . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba/ Luis Correia

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO PIAUÍ - CODERPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Rodoviário . Estradas Vicinais	. Reequipamento da CODERPI . Implantação e Recuperação de Estradas Vicinais

ÓRGÃO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Silos, de Oficinas e Tecnológicas . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanos

ÓRGÃO: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELP

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELP . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Edificações Públicas - Informática - Saúde - Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis - Assistência Médica e Sanitária - Saneamento - Saneamento Geral - Alimentação e Nutrição - Saúde Materno-Infantil	- Reequipamento da SESAPI - Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior - Informatização do Sistema de Vigil. Epidemiológica - Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial - Implantação do Programa de Vacinação Humana e Animal - Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde - (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar - Programa de Sangue e Hemoderivados, Ação Básica de Saúde - Projeto de Controle das OSIS e AIDS - Instalação de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro - Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural - Programa de Saúde e Saneamento Básico na Área Rural - KVV - Programa de Acompanhamento e Assistência Materno Infantil

ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral	Reequipamento da Secretaria de Governo

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Informática . Saúde . Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis . Assistência Médica e Sanitária . Saneamento . Saneamento Geral . Alimentação e Nutrição . Saúde Materno-Infantil	. Reequipamento da SESAPI . Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior . Informatização do Sistema de Vigil. Epidemiológica . Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial . Implantação do Programa de Vacinação Humana e Animal . Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde - (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar . Programa de Sangue e Hemoderivados, Ação Básica de Saúde . Projeto de Controle das OSIS e AIDS . Instalação de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro . Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural . Programa de Saúde e Saneamento Básico na Área Rural - KVV . Programa de Acompanhamento e Assistência Materno Infantil

ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

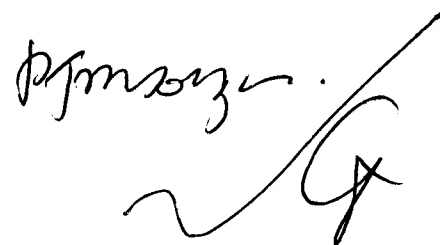
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desportos . Desporto Amador . Parques Recreativos e Desportivos	. Reequipamento da FAGEP . Desenvolvimento da Educação Física e Desportos . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas de Kart

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNCULPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNCULPI . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Programas Integrados . Programas Especiais	. Programa de Desenvolvimento dos Cerrados Piauiense . Programa de Incentivo à Indústria e à AgroIndústria do Extremo Sul do Piauí



LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

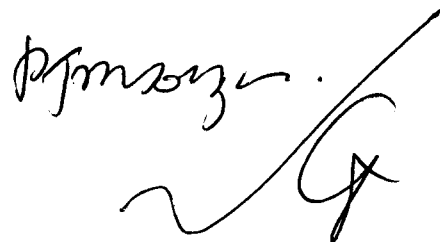
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desportos . Desporto Amador . Parques Recreativos e Desportivos	. Reequipamento da FAGEP . Desenvolvimento da Educação Física e Desportos . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas de Kart

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNCULPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNCULPI . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Programas Integrados . Programas Especiais	. Programa de Desenvolvimento dos Cerrados Piauiense . Programa de Incentivo à Indústria e à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí



LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Edificações Públicas - Planejamento Governamental - Organização e Modernização Administrativa - Programas Integrados - Programas Especiais	- Reequipamento da SEPLAN - Reforma e Ampliação das Instalações Físicas da SEPLAN - Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí - Estudos e Projetos do Programa Especial de Irrigação - Implantação do Projeto Piloto da Navegabilidade do Rio Parnaíba - Programa de Apoio ao Pequeno Prod Rural (PAPP) - Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido Piauiense

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Planejamento Governamental - Organização e Modernização Administrativa - Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	- Reequipamento da Fundação CEPRO - Desenvolvimento e Capacitação de Rec. Humanos - Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO - Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento - Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento

P. M. Souza
26

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SEPLAN . Reforma e Ampliação das Instalações Físicas da SEPLAN . Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí . Estudos e Projetos do Programa Especial de Irrigação . Implantação do Projeto Piloto da Navegabilidade do Rio Parnaíba . Programa de Apoio ao Pequeno Prod Rural (PAPP) . Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido Piauiense

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	. Reequipamento da Fundação CEPRO . Desenvolvimento e Capacitação de Rec. Humanos . Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO . Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento . Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento

P. M. Souza
[Assinatura]

LEI Nº 4-856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
Administração Supervisão e Coordenação Superior Ciência e Tecnologia Informação Científica e Tecnológica Indústria Promoção Industrial Edificações Públicas	Reequipamento da SICCT Programa Estadual de Ciência e Tecnologia Programa de Desenvolvimento Industrial Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
Administração Administração Geral Edificações Públicas	Reequipamento da JUCEPI Ampliação do Setor de Arquivo

ÓRGÃO: EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
Administração Administração Geral Turismo Promoção do Turismo Empreendimentos Turísticos	Reequipamento da PIEMTUR Implantação e Modernização da Indúst. do Turismo Programa de Desenvolv. do Turismo - (PRODETUR) Implantação do Programa de Informação Turística Construção, Recuperação e Equipamento de Empreendimentos Turísticos

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
Administração Administração Geral Pesquisa Aplicada	Equipamento da FAPEPI Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados para o Set. Produtivo

[Handwritten signature]

LEI Nº 4-856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Ciência e Tecnologia . Informação Científica e Tecnológica . Indústria . Promoção Industrial . Edificações Públicas	. Reequipamento da SICCT . Programa Estadual de Ciência e Tecnologia . Programa de Desenvolvimento Industrial . Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da JUCEPI . Ampliação do Setor de Arquivo

ÓRGÃO: EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Turismo . Promoção do Turismo . Empreendimentos Turísticos	. Reequipamento da PIEMTUR . Implantação e Modernização da Indúst. do Turismo . Programa de Desenv. do Turismo - (PRODETUR) . Implantação do Programa de Informação Turística . Construção, Recuperação e Equipamento de Empreendimentos Turísticos

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Pesquisa Aplicada	. Equipamento da FAPEPI . Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados para o Set. Produtivo

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Supervisão e Coordenação Superior - Organização e Modernização Administrativa - Edificações Públicas	- Reequipamento da SEAD - Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais - Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo

ÓRGÃO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Edificações Públicas - Assistência - Assistência Social Geral - Habitação - Habitações Urbanas	- Ampliação e Equipação da Colônia de Férias com a Construção de Casas e Apartamentos - Ampliação e Construção de Agências e Postos do IAPEP no interior do Estado - Assistência Previdenciária ao Servidor Público e de mais Segurados - Concessão de Contrato de Refinanciamento - Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

ÓRGÃO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
- Administração - Administração Geral - Processo Judiciário - Custódia e Reintegração Social - Edificações Públicas	- Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania - Serviços Penitenciários - Reativação e Ampliação dos Proj. Produtivos dos Setores Agropecuário e Industrial no Sistema Penitenciário Estadual - Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas - Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Organização e Modernização Administrativa . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEAD . Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais . Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo

ÓRGÃO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Edificações Públicas . Assistência . Assistência Social Geral . Habitação . Habitações Urbanas	. Ampliação e Equipação da Colônia de Férias com a Construção de Casas e Apartamentos . Ampliação e Construção de Agências e Postos do IAPEP no interior do Estado . Assistência Previdenciária ao Servidor Público e de mais Segurados . Concessão de Contrato de Refinanciamento . Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

ÓRGÃO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Processo Judiciário . Custódia e Reintegração Social . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania . Serviços Penitenciários . Reativação e Ampliação dos Proj. Produtivos dos Setores Agropecuário e Industrial no Sistema Penitenciário Estadual . Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas . Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento do IMEPI . Construção da Sede do IMEPI e de Agências Regionais

ÓRGÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Relação do Trabalho . Ordenamento do Emprego e do Trabalho . Associativismo e Sindicalismo . Programa de Integração Social . Assistência Social Geral . Assistência a Educandos . Residência para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	. Reequipamento da SETAC e do SINE . Fomento à Geração de Emprego e Renda . Apoio a Sindicatos e Associações . Integração Social e Econômica da Criança e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Processo Judiciário . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	. Reequipamento da Procuradoria Geral da Justiça . Adaptação da Sede da Procurad. Geral da Justiça . Programa de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento do IMEPI . Construção da Sede do IMEPI e de Agências Regionais

ÓRGÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Relação do Trabalho . Ordenamento do Emprego e do Trabalho . Associativismo e Sindicalismo . Programa de Integração Social . Assistência Social Geral . Assistência a Educandos . Residência para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	. Reequipamento da SETAC e do SINE . Fomento à Geração de Emprego e Renda . Apoio a Sindicatos e Associações . Integração Social e Econômica da Criança e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Processo Judiciário . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	. Reequipamento da Procuradoria Geral da Justiça . Adaptação da Sede da Procurad. Geral da Justiça . Programa de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC

ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição . Recuperação de Terras	. Equipamento da Secretaria do Meio Ambiente . Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana de Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Identificação e Mapeamento dos Núcleos de Desertificação no Piauí

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC

ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição . Recuperação de Terras	. Equipamento da Secretaria do Meio Ambiente . Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana de Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Identificação e Mapeamento dos Núcleos de Desertificação no Piauí

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

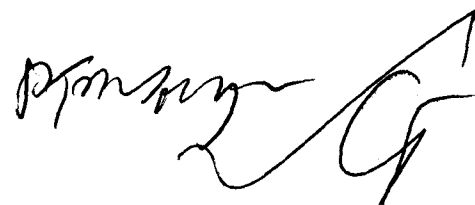
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Processo Legislativo . Ação Legislativa . Documentação e Bibliografia . Informática . Assistência Financeira	. Ampliação do Estacionamento . Instalação do Placar Eletrônico . Conservação e Ampliação do Jardim . Implantação do Centro Gráfico . Reforma e Aquisição de Móveis . Ampliação do Centro de processamento de Dados . Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca . Reforma do Piso Térreo e do Forro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROGRAMAS /SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Informática . Edificações Públicas	. Treinamento de Recursos Humanos . Renovação da Frota de Veículos . Ampliação da Informatização . Construção Edifício Sede do Tribunal de Contas

PODER JUDICIÁRIO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Judiciária . Processo Judiciário . Ação Judiciária . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Edificações Públicas	. Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Reorganização e Agilização da Justiça, inclusive com a Ampliação do Centro de Informática de Processamento de Dados e do Setor Gráfico . Reorganização Administrativa do Poder Judiciário . Reaparelhamento do Serviço Médico-Odontológico do Tribunal . Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos . Construção do Fórum de Teresina



LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

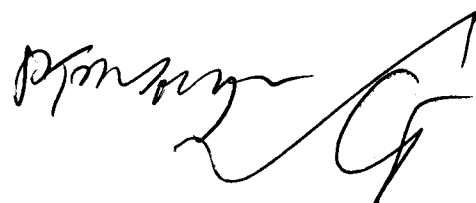
PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Processo Legislativo . Ação Legislativa . Documentação e Bibliografia . Informática . Assistência Financeira	. Ampliação do Estacionamento . Instalação do Placar Eletrônico . Conservação e Ampliação do Jardim . Implantação do Centro Gráfico . Reforma e Aquisição de Móveis . Ampliação do Centro de processamento de Dados . Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca . Reforma do Piso Térreo e do Forro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Informática . Edificações Públicas	. Treinamento de Recursos Humanos . Renovação da Frota de Veículos . Ampliação da Informatização . Construção Edifício Sede do Tribunal de Contas

PODER JUDICIÁRIO

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Judiciária . Processo Judiciário . Ação Judiciária . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Edificações Públicas	. Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Reorganização e Agilização da Justiça, inclusive com a Ampliação do Centro de Informática de Processamento de Dados e do Setor Gráfico . Reorganização Administrativa do Poder Judiciário . Reparelhamento do Serviço Médico-Odontológico do Tribunal . Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos . Construção do Fórum de Teresina

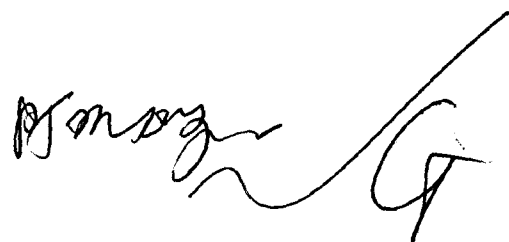


LEI Nº 4-856 , DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Proteção ao Meio Ambiente . Levantamento do Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas . Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	. Macrozoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Piauí . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP . Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corente, Paraim, Gurgueia e Parnaíba Serra das Mangabeiras

(*) Republicada por ter saído com incorreções e por parcialmente ilegível, no Diário Oficial do Estado, edição de 31.07.96.



LEI Nº 4.856, DE 22 DE julho DE 1996

ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS	METAS
. Proteção ao Meio Ambiente . Levantamento do Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas . Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	. Macrozoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Piauí . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP . Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corente, Paraim, Gurgueia e Parnaíba Serra das Mangabeiras

(*) Republicada por ter saído com incorreções e por parcialmente ilegível, no Diário Oficial do Estado, edição de 31.07.96.



Secretaria do Planejamento na forma e prazo estabelecidos para órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 24 - V E T A D O.

Art. 25 - As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão realizadas mediante solicitação de Créditos Suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 26 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, deferidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos e prazos para o seu cumprimento em nível do Poder Executivo.

Art. 27 - Os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria da Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação mensal de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 28 - V E T A D O.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de julho
de 1996.

Francisco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Uldesio
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. CCF
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Tarso de Menezes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Secretaria do Planejamento na forma e prazo estabelecidos para órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 24 - V E T A D O.

Art. 25 - As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão realizadas mediante solicitação de Créditos Suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 26 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, deferidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos e prazos para o seu cumprimento em nível do Poder Executivo.

Art. 27 - Os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria da Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação mensal de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 28 - V E T A D O.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de julho
de 1996.

Franco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Uldisio Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ATCCF
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Tarso de Menezes
SECRETÁRIO DA FAZENDA